CONTRATOADMINISTRATIVONº17/2019
PROCESSOADMINISTRATIVONº15/19
DISPENSANº08/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIO IX - PI E A EMPRESA LYS TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 02.470.160/0001-20, estabelecida na Rua Josias Antão de Carvalho, 36. - Centro – CEP: 64.660-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **JONATHAS LEITE DE SOUZA**, brasileiro, portador do documento de identificação devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 890.357.803- 10, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LYS TURISMO LTDA**,com logradouro na Rua Eletricista Guilherme, nº. 656, Fátima, Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **63. 332. 316. 0001. 09**, aqui representada pelo Sra. Claudia Sueni de Mesquita Holanda Lima, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93, cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas nopresente.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, **a Contratação de Empresa especializada nos serviços de Passagens Aéreas e hospedagem para a acomodação e locomoção dos profissionais da Câmara Municipal de Pio-IX nos dias 21 a 25 de Maio de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Os serviços a serem disponibilizados que se refere acima são a seguir discriminados ao Pleno atendimento à legislação vigente e às solicitações e atualizações atualmente exigidas pelo TCE – PI.

Scanned with CamScanner

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o ProcessoAdministrativo n.º15/2019, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 08 /2019, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá início apartir da sua assinatua e término previsto até o término dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se nahipótese de Dispensa de licitação e está respaldada no Processo Administrativonº. 15/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 8.047,36(Oito mil e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), a ser pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta em nome do (a) contratado(a).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO (A), até o término dos serviços contratados, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE obriga-se a:**colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dosserviços;comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma so bre assuntos relacionados**

Scanned with CamScanner

a este contrato.

DAS GARANTIA

CLÁUSULA NONA: A garantia para a execução do contrato será prestado na forma da contra a entrega do objeto contratado, conforme previsão constante da proposta de preço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** obriga-se a:zelar pelo bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único – Constitui obrigação da CONTRATADA desde que cumprida fielmente às obrigações pela contratante, manter-se durante toda a execução do contrato,em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente autorizado, ou credenciado para tal.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Contratada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato,no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independente de qualquernotificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Scanned with CamScanner

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I – pelo CONTRATANTE:

a) Descumprimento,pelaCONTRATADA,d equalquer cláusula contratual:

b) Razões de interesse público;

c) Demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) Falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADA e,

e) Atrasar injustificadamente na entrega dos produto.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e semrazãoplausível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de Dispensa de licitação, à luz do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislaçãoespecífica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DA FONTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fontes: **001;**

Descrição: Recursos Próprios;

Programa: 01 031 0101 2001 0000 – Manutenção administrativa da câmara municipal;

Elementos de despesas: 33903300 – Passagem e despesa com locomoção.

Elementos de despesas: 33901400 – Diarias - Civil

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da

Scanned with CamScanner

disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislaçãovigente.

PIO IX - PI, 12 de abril de 2019.

JONATHAS LEITE DE SOUZA
presidente da câmara municipal de Pio IX – PI
contratante

LYS TURISMO LTDA
cnpj: 63.332.316.0001/09
contratado

Claudia Sueni de Mesquita Holanda Lima
Sócia-Administradora
Lys Turismo LTDA.

Scanned with CamScanner